



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL Nº 04/2026

AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMPLIADA ÀS VÍTIMAS DE DESASTRE - ANIMAIS DOMÉSTICOS ABRIGADOS

1. Tendo em vista a necessidade de inclusão dos animais domésticos nas ações de resposta a desastre, como caráter integrativo de questões sociais, psicológicas e sanitárias, considera-se:
 - 1.1. que animais domésticos podem ser os de companhia (pets) ou de criação/produção, utilizados para trabalho ou sustento da família;
 - 1.2. que a negligência no atendimento integral dos animais domésticos, abandonados ou abrigados, gera consequências sanitárias relevantes para a saúde pública;
 - 1.3. a [Lei nº 15.355, de 11 de março de 2026](#), que institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (Amar);
 - 1.4. a experiência da Sedec no repasse de recursos para ações de assistência animal, no ano de 2024, de forma excepcional ao Rio Grande do Sul;
 - 1.5. as normas vigentes sobre transferência obrigatória de recursos financeiros devem ser atendidas e;
 - 1.6. que as ações federais de resposta da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec são emergenciais e complementares às ações dos estados, municípios e Distrito Federal e visam garantir tempestivamente, ações de assistência para os afetados pelo desastre.
2. Sendo assim, conforme exposto, estabelecem-se valores máximos por faixas populacionais (Tabela 1) e metas/itens (Tabela 2) passíveis de enquadramento como ações de socorro e de assistência aos animais domésticos afetados pelo desastre, conforme o art. 10 do [Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, e suas alterações](#).
3. As metas e itens solicitados à Sedec, assim como suas quantidades, períodos de atendimento e valores, devem ser embasados pela real necessidade local no atendimento emergencial aos animais domésticos afetados pelo desastre, devendo-se prezar sempre pelos menores valores, mais vantajosos para a administração pública.
4. Desta forma, para fins de atendimento por meio desta Orientação Operacional, são necessários os seguintes requisitos, observados os parâmetros da Tabela 2:
 - a) pedidos devidamente formalizados;
 - b) ocorrência de desastre de qualquer tipologia da Cobrade, exceto seca e estiagem;
 - c) que o processo contenha o reconhecimento federal da Situação de Emergência (SE) ou do Estado de Calamidade Pública (ECP) ou informação oficial de monitoramento da Sedec, de órgãos ou entidades públicas competentes, ou de fontes confiáveis, como a imprensa, que corrobore a ocorrência do desastre;
 - d) tempestividade da solicitação, no prazo de até 60 dias a contar da data do desastre. Após este prazo, o Ente deverá apresentar justificativa que demonstre a permanência da emergência e relatório com a atualização da situação dos animais;
 - e) que considere povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, e outros) que habitam o território do município ou Estado, para fins de solicitação, colocando como meta separada;
 - f) para atendimento de animais que estejam em abrigos, pertencentes às famílias afetadas ou resgatados de abandono durante o desastre.

Tabela 1. Valores máximos aprovados pela Sedec

População do Município	Limite de valor	
	SE	ECP
Abaixo 25.000 habitantes	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
De 25.000 a 100.000 habitantes	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Acima de 100.000 habitantes	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00

Tabela 2. Metas e Parâmetros

	Meta/Item	Parâmetros de referência	Período máximo de atendimento
1	Alimentação para animais de companhia (pets)	10 kg por animal abrigado/mês para cães e 2 kg por animal abrigado/mês para gatos	60 dias
2	Alimentação para animais de produção	conforme demanda por tipo de espécie abrigada/mês	60 dias
3	Água potável	atendimento excepcional, para dessedentação quando houver comprometimento do abastecimento regular	30 dias
4	Itens de necessidade básica	garantia da manutenção digna dos animais nos abrigos (inclui bebedouros, comedouros, guias, coleiras, etc.)	1 vez
5	Kit de protocolo sanitário	1 kit por animal abrigado (inclui vacinação e desparasitação interna e externa)	1 vez
6	Kit primeiros socorros	1 kit para cada animal abrigado (inclui testagem de doenças, antibióticos, etc.)	1 vez
7	Kit microchipagem	a microchipagem deverá ser registrada no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas) - https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-caes-e-gatos	1 vez
8	Abrigo temporário de animais pequeno porte	inclui madeiramento, baias metálicas, telas, telhas, lonas, aluguel de galpões ou outros imóveis, etc.	1 vez
9	Abrigo temporário de animais médio/grande porte	inclui madeiramento, baias metálicas, telas, telhas, lonas, aluguel de galpões ou outros imóveis, etc.	1 vez
10	Esterilização cirúrgica para cães e gatos	1 procedimento por animal que não conseguir retornar para sua família e permanecer abrigado ao final de 30 dias do início do desastre, desde que esteja em condições de saúde adequadas, microchipado e conforme normativos do CFMV aplicáveis a desastres. Recomenda-se que o procedimento seja realizado a partir do 3º mês de atuação ou estabilização do quadro sanitário e clínico dos animais em situação de desastre.	1 vez

5. Para fins de cálculo, considera-se a quantidade de animais domésticos abrigados.
6. As ações devem ser acompanhadas por órgãos de vigilância/proteção animal, podendo envolver organizações da sociedade civil de resposta e de proteção aos animais.
7. Para a correta aplicação dos recursos financeiros federais, o ente beneficiado deverá ter conhecimento das metas e valores aprovados pela Sedec e das normas e orientações para a execução dos recursos e a prestação de contas, disponíveis nos meios abaixo resumidos:
 - Metas e valores aprovados pela Sedec estão contidos no anexo federal "Análise de Metas", no [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD](#).
 - Orientações para a execução dos recursos: disponibiliza-se o link de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>.
 - Normas e orientações para a prestação de contas: disponibiliza-se os links de orientação <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesacivil/prestacao-de-contas> e o de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/763>. Os relatórios devem conter informações e documentos para comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da Sedec/MIDR.
8. As ações de resposta que utilizam recursos federais precisam de ampla divulgação (Lei nº 12.340/2012, art. 1º, §9º). O espaço do abrigo deve ser identificado com a logotipo oficial da Defesa Civil Nacional. O modelo de impresso a ser utilizado na identificação está disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/acao-22bo-socorro-e-assistencia-humanitaria>.
9. Para a prestação de contas, deve-se manter cadastro de animais atendidos, período de atendimento e fotos que demonstrem a execução física, além dos documentos já previstos em norma. Ressalta-se a previsão na Lei nº 15.355/2026, art. 17, de que o Poder público deve registrar e divulgar dados sobre resgate, quantitativo, espécies, destinação e óbitos.
10. Oportunamente, recomenda-se, aos órgãos de proteção e defesa civil:
 - a ciência das normas contidas no link <https://www.gov.br/mdr/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao>;
 - o conhecimento e a realização das capacitações disponíveis da Sedec, as quais podem ser acessadas pelo link <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>.
11. Casos excepcionais e omissos serão analisados pela equipe técnica e posteriormente deliberados pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.
12. Este normativo está publicizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/acao-22bo-socorro-e-assistencia-humanitaria>

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 24/03/2026, às 17:28, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6544794** e o código CRC **CC3BFC08**.

